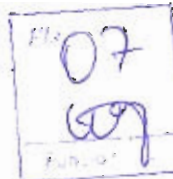




CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DA PARAÍBA E DO OUTRO: O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARABIRA E REGIÃO E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA.



CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo da categoria de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a partir de 1º de Julho de 2006 e R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a partir de 1º de Janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que não foram contemplados com a cláusula primeira da presente convenção coletiva serão reajustados em de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de Julho de 2005, garantindo-se, todavia o reajuste mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), em caso que prevalecerá o maior valor e Reajuste de R\$ 10,00 (dez reais) em 1º de Janeiro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Para os empregados que percebem por comissões, fica assegurado que o cálculo das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, será feita com base na média das seis maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado, multiplicado pelos dias feriados.

CLÁUSULA QUINTA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas as normas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado a gratificação de quebra de caixa no valor de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado beneficiado, que desempenhar a função de caixa, tesoureiro ou similares, não sendo devida à referida gratificação aos empregados que por liberalidade dos empregadores não venham descontar eventuais diferenças verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO APURADO

Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir a conferência do apurado, independente de norma interna da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR FALECIMENTO

As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo exercício na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão complementação de auxílio funeral, com 02 (dois) pisos salariais da categoria, correspondente aos gastos provenientes do seu sepultamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Toda homologação de rescisão de contrato de trabalho será efetuada com a assistência do sindicato da categoria, independentemente do tempo de admissão do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO

As empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego, comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias que trabalhar para a referida empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento e demais acessórios pelos seus empregados. Ficará obrigada a fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado, gozar de férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivo e concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou semelhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído.

Fis.
09
W
Funcionário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA/COMPENSAÇÃO MENSAL.

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei nº 9.601 de 21.08.98, a compensação poderá ser instituída pelas empresas através de Acordo Coletivo de Trabalho, cujo instrumento constarão endereço e CNPJ/MF das Empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na DRT/PB.

- a) - A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.
- b) - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.
- c) - 120 (cento e vinte) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante a concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.
- d) - Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas extraordinárias.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ABERTURA AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica convencionado, que as empresas enquadradas na representação sindical convenientes, somente poderão abrir os seus estabelecimentos nos dias de domingos e feriados, excetuando-se os feriados que constam no **Parágrafo Décimo Primeiro**, respeitando-se a condicionante para os feriados municipais também previsto naquela avenca, desde que no máximo de 02 (dois) dias, comuniquem por escrito, ao sindicato profissional relacionado, inclusive os estabelecimentos (unidade/lojas), que serão utilizados para estas finalidades, convencionando-se que o não cumprimento implicará na impossibilidade da abertura dos estabelecimentos, adotando-se para tal os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será nos termos estabelecidos pela Cláusula Vigésima Quarta, **Parágrafo Décimo**, desta convenção pago a cada empregado uma ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas excedentes da oitava hora serão remuneradas com o acréscimo percentual de que trata **Cláusula Décima Quinta** deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se às empresas ao fornecimento de refeições aos seus empregados que trabalharem nos domingos e feriados, sem nenhum custo para os laborantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O repouso semanal remunerado coincidirá no quarto domingo, imediatamente, após a laboração efetiva dos 03 (três) domingos

anteriores, ou seja, aplicando-se o sistema 3 x 1 (três domingos trabalhados para um de folga);

PARÁGRAFO QUINTO - Para o registro das jornadas de trabalho nos domingos e feriados, no que concerne à frequência e horas trabalhadas dar-se-á, exclusivamente por intermédio dos empregados, podendo ser utilizados os seguintes controles (cartão de registro mecânico, livro de ponto, folha-de-ponto e cartão-de-ponto) para as necessárias constatações pelo sindicato profissional ou pelos agentes de inspeção do Ministério de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado aos empregados, que trabalharem nos domingos e feriados uma folga remunerada até o quinto dia útil ao dia trabalhado;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que funcionarem aos domingos e feriados que não cumprirem quaisquer das avencas acima e ou estabelecidas para este sistema de abertura e jornada especial de trabalho, serão penalizadas com pagamento da multa no valor de 03) (três) pisos da categoria em favor do sindicato laboral.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas que optarem por este sistema de abertura de seus estabelecimentos nos dias de domingos e feriados obrigam-se a recolherem, no ato do Acordo a título de CONTRIBUIÇÃO OPERACIONAL SINDICAL, as seguintes importâncias pelo critério de classificação dos estabelecimentos, determinado esta classificação pelas entidades econômicas convenientes:

Ate 05 Empregados	R\$ 30,00 (trinta reais)
De 06 a 10 Empregados	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
De 11 a 20 Empregados	R\$ 100,00 (cem reais)
De 21 a 50 Empregados	R\$ 150,00 (cento e cinquenta)
Acima de 51 Empregados	R\$ 200,00 (duzentos reais)

PARÁGRAFO NONO - Obriga-se às empresas em qualquer circunstância a exibir no momento que lhe for solicitado pelo sindicato profissional, o comprovante de pagamento das vantagens em favor dos empregados que laborarem nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados que trabalharem nos dias de domingos e feriados, receberão a título de ajuda de custo a importância em espécie de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada dia trabalhado (domingo e feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga no final da jornada especial laborada.

a) - A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os estabelecimentos comerciais das empresas, alcançadas pela representação sindical econômica, não funcionarão nos dias: 16 (dezesseis) de outubro de 2006, 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2006, 1º (primeiro) de janeiro e 1º (primeiro) de maio de 2007.

a) - Os feriados Federais, Estaduais e Municipais, que não foram acima mencionados, por ato positivado das autoridades competentes nas três esferas, para a abertura serão remunerados na observância da Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS DE FARMÁCIAS

Aos empregados de farmácias fica assegurado o fornecimento de refeições gratuitas e condignas nos dias de plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RSC e AMD

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (Relação de Salários e Contribuições), de todo o período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social, bem como o AMD (Atestado Medico Demissional).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa que contratar empregados que já exerceram a mesma função fica dispensada de assinar contrato de experiência com o recém-contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem aos trabalhadores no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de outubro, como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento desta cláusula, o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Guarabira e Região terá plenos poderes para fiscalizar, podendo para tanto, multar em 02 (dois) pisos salariais da categoria, para aqueles que infringirem esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO EMPREGADO

Fica assegurado o abono de falta ao empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovar que decorreu de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuge ou genitores para atendimento médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL

O comércio não funcionará na segunda-feira e terça-feira de carnaval, como se fora feriado, voltando a funcionar normalmente na quarta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento desta cláusula o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Guarabira e Região terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta cláusula, podendo para tanto, multar em 02 (dois) pisos salariais da categoria, para aqueles que infringirem esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurada a estabilidade provisória a empregada gestante, a partir de sua gravidez até 120 (cento e vinte) dias após a licença de que trata o texto constitucional, não podendo ser dispensada se não por justa causa, devidamente apurada ante a Justiça do Trabalho. A licença paterna será de cinco dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Obrigam-se as empresas com mais de 40 (quarenta) empregados a realizarem as eleições da CIPA, conforme Portaria 3.214/78 e NR-15.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comunicaram à entidade profissional as eleições da CIPA, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

Todo comerciário que estiver afastado recebendo auxílio-doença previdenciário (doença natural) ou auxílio-doença acidentário receberá da empresa uma complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário que ganharia se estivesse trabalhando.

§ 1º - A Empresa adiantará ao empregado o pagamento do auxílio-doença previdenciário e/ou acidentário enquanto este não for efetuado pela Previdência Social. O empregado devolverá a importância à Empresa quando receber da Previdência.

§ 2º - A complementação salarial deve ser feita ainda que não se conheçam os valores básicos dos benefícios previdenciários. Nesse caso, deve ser paga em valores estimados, compensando-se, posteriormente, eventuais diferenças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) da remuneração a partir do mês de julho do corrente ano, devendo repassar à tesouraria do sindicato, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente. O recolhimento se dará através de guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-GR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Obrigam-se as empresas a contratar seguro de vida para os empregados que desenvolvam atividade de risco prevista em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DO SEGURADO

Assegura-se ao trabalhador após auxílio doença, estabilidade de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta do órgão previdenciário.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da empresa empregadora ao SIMPLES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para assegurar os direitos estabelecidos acima às empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a recolher, mensalmente 2,5%



(dois e meio por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC/SENAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas: Banco do Brasil S.A., agência 3.277-8, conta corrente 6.488-2, CEP agência 0036, operação 003, conta corrente 3.888-2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas concederão adiantamento do valor total das consultas e exames laboratoriais, conveniadas pelo sindicato, já minimizados com os seus percentuais de descontos, descontando no mês subsequente, mediante comprovado uso por seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Guarabira e Região e os integrantes da categoria econômica representada pela Federação do Comércio do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Guarabira e Região, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Guarabira - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 88, Centro, Guarabira - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Guarabira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

a) sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

a) O NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado

deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida a mesma, boleto de cobrança no valor convencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao NINTER- Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar, fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do valor da obrigação não cumprida e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do piso salarial da categoria, a ser pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores de que trata a Cláusulas Trigésima Oitava, não recolhidas no prazo previsto, serão atualizadas até a data do seu pagamento pela UFIR ou índice que vier substituí-la, após a atualização aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de apropriação indébita pelas empresas por mais de 60 (sessenta) dias, do recolhimento dos empregados ao SINTRACS-GR,



além da correção e multa prevista, a empresa pagará a importância correspondente a 2 (dois) pisos salariais da categoria em favor do SINTRACS-GR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente, de sindicalização, dentro da base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO, de acordo com o Art. 1º do seu Estatuto Social e as demais entidades patronais citadas nesta convenção, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de Julho de 2006 e seu término será no dia 30 de Junho de 2007.

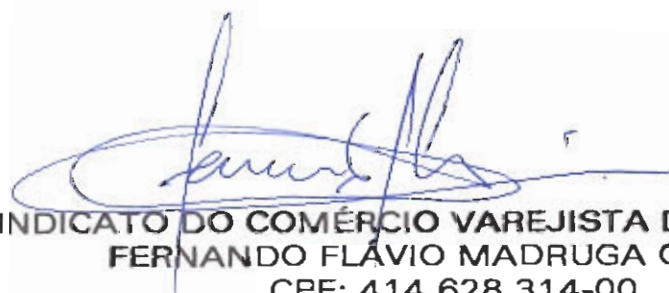
35
a

Guarabira - PB, 31 de Julho de 2006.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUARABIRA E REGIÃO

JOSENILDO DE ARAÚJO SILVA
CPF: 674.476.004-15



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARABIRA
FERNANDO FLÁVIO MADRUGA O. LIMA
CPF: 414.628.314-00



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DA PARAÍBA
JOÃO DE DEUS DOS SANTOS
CPF: 048.592.272-68



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

MINISTÉRIO DO TRABALHO